

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Artes, Cultura e Cidadania - COARC/SECULT.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro aos classificados no credenciamento de propostas para blocos de rua de pré-carnaval, visando compor a programação da temporada de carnaval de sobral 2024, de acordo com o Edital de Credenciamento CD23003-SECULT e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste Termo de Referência.

1.1.1. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. GRUPOS	VALOR GLOBAL
1	Concessão de apoio financeiro para grupo do CIRCUITO CENTRO, classificado no Edital de Credenciamento nº CD23003-SECULT.	SERVIÇO	04	R\$ 16.000,00
2	Concessão de apoio financeiro para grupo do CIRCUITO BAIRROS, classificado no Edital de Credenciamento nº CD23003-SECULT.	SERVIÇO	03	R\$ 12.000,00
2	Concessão de apoio financeiro para grupo do CIRCUITO DISTRITOS, classificado no Edital de Credenciamento nº CD23003-SECULT.	SERVIÇO	01	R\$ 4.000,00

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT tornou pública e de conhecimento de interessados, no dia 02 de janeiro de 2024, conforme publicado no Diário Oficial do Município (DOM) Nº 1.728, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE BLOCOS DE RUA DE PRÉ-CARNAVAL, VISANDO COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA TEMPORADA DE CARNAVAL DE SOBRAL 2024 - Nº CD23003-SECULT, objetivando o fomento de blocos de rua que irão se apresentar durante a Temporada de Pré-Carnaval do ano de 2024.

Assim, considerando o referido Edital de Credenciamento, torna-se pública a justificativa de Inexigibilidade de processo licitatório.

Enquadram-se como grupos de Blocos de Rua aqueles considerados como animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, que deverão ser conduzidos por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo deve cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema previamente proposto. Foram selecionadas 08 (oito) propostas no Edital de Credenciamento nº CD23003-SECULT, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 1.739, do dia 17 de janeiro de 2024, para esta Inexigibilidade serão contratados.

Assim, faz jus a cada grupo selecionado a percepção financeira de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº CD23003-SECULT. A dotação orçamentária para atender a despesa é a seguinte: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00, com fonte de recursos municipais previstos no orçamento desta pasta.

As festas carnavalescas no Brasil datam do século XIX e foi nesta época que surgiram os primeiros blocos de rua, termo este definido como conjunto de pessoas que se reúnem para desfilarem no Carnaval. Atualmente, o ciclo carnavalesco conta com o Pré-Carnaval, onde acontecem os ensaios das escolas carnavalescas e apresentação dos blocos de rua. Este período que antecede o carnaval, movimenta os artistas locais e incrementa a economia criativa, destacando o trabalho de costureiras, marceneiros, músicos, artesãos, dançarinos, alguns dos setores ligados à cadeia produtiva da cultura e que são diretamente contemplados pelos recursos desse incentivo, além do setor alimentício e o setor turístico.

Na cidade de Sobral, anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na sede, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo a continuidade dessa festa, uma vez que faz parte da construção da identidade cultural dos sobralenses.

A última edição de fomento aos Blocos de Rua de Sobral ocorreu no ano de 2023. Naquele ano, foram contemplados 6 Blocos de Rua, em três dias de apresentações (14/01, 21/01 e 28/01) e o público atendido ficou estimado em 10.000 pessoas diariamente, de diversas localidades do município de Sobral, além de municípios vizinhos da região norte do Estado, aquecendo a economia criativa local, notadamente para as atividades econômicas direta e indiretamente envolvidas no ecossistema do ciclo carnavalesco.

Esse dado mostra o impacto positivo da temporada de pré-carnaval para a economia criativa local, o que justifica o aporte financeiro destinado ao fomento desta manifestação cultural tradicional, dada a capilaridade econômica nas comunidades em que esses grupos atuam, pois está comprovado que o investimento impacta de forma qualitativa.

Destaque-se que os Blocos de Rua selecionados deverão, obrigatoriamente, oferecer, uma apresentação dentro da programação das atividades do Pré-Carnaval de Sobral, em data e horário definidos previamente junto à Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

Cumprе ressaltar que a pretensão do Município de Sobral, na publicação do referido edital de credenciamento, voltado à seleção de grupos artístico-culturais, visou materializar seu dever constitucional de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (CF/88, art. 215).

Ademais, o fomento aos Blocos de Rua também encontra amparo no âmbito das normas jurídicas do Município de Sobral, merecendo destaque o art. 37, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT, evidenciando os incisos III e IX, da Lei Municipal nº 1.471/2015 (Sistema Municipal de Cultura), transcritas abaixo:

Art. 37. São atribuições da Secretaria da Cultura e do Turismo - SECULT/Sobral:

[...]

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

[...]

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município.

Assim, as formas de fomento às ações artísticas e culturais são pensadas na perspectiva da cultura como importante vetor de canalização da energia criativa da população como um todo, bem como de empoderamento da cidadania.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com os Blocos de Rua selecionados em virtude de seus planos de trabalhos/propostas apresentados, no município de Sobral, apresentado na habilitação técnica e jurídica do Edital de Credenciamento supracitado.

Com a referida contratação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, visa democratizar o acesso à cultura, oportunizando que a população em geral possa usufruir de manifestação artística nas diversas linguagens. Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

[...]

IV – Democratização do acesso aos bens de cultura;

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa no Art. 8º, inciso V, e no Art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 185. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Dessa feita, é de crucial relevância a tradição que envolve os Blocos de Rua de Sobral, e tendo em vista a cooperação com as manifestações culturais, a promoção do entretenimento e a sua significância, tanto no campo individual, quanto no campo social, os projetos selecionados se originam e se mantêm pela identificação de valores, pela tradição, fatores importantes na construção das identidades culturais de um povo, bem como pela adequada conclusão do procedimento atinente do Edital de Credenciamento nº CD23003-SECULT (publicado no DOM nº 1.728 e resultado final publicado no DOM nº 1.739), evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 14.133/2021, conforme se observa no inciso IV do art. 74 da referida Lei.

Dessa forma, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município de Sobral.

Pelo exposto, e tendo em vista o resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 1721, de 20 de dezembro de 2023, o qual divulgou os grupos selecionados por categoria, e considerando ainda o Princípio da Razoabilidade, fica estabelecido os valores



constantes no item 5.4 do citado Edital do Credenciamento levando em consideração a categoria dos habilitados, conforme tabela abaixo.

CATEGORIA I: CIRCUITO CENTRO PROJETOS APOIADOS: 04 INVESTIMENTO: R\$ 16.000,00				
PROPONENTES		CPF	Nº CREDENCIAMENTO	VALOR
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JANCE DA SILVA	545.383.433-15	229	R\$ 4.000,00
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	ÉLCIO MARÇAL GOMES JUNIOR	084.072.603-12	226	R\$ 4.000,00
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	MARIA THAIS GADELHA PASSOS	080.976.303-62	210	R\$ 4.000,00
4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	ARYANE FERREIRA DE MESQUITA	074.277.733-22	219	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL CATEGORIA I				R\$ 16.000,00
CATEGORIA II: CIRCUITO BAIRROS PROJETOS APOIADOS: 03 INVESTIMENTO: R\$ 12.000,00				
PROPONENTES		CPF	Nº CREDENCIAMENTO	VALOR
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	LEANDRO DE SOUSA FIALHO	026.493.713-90	213	R\$ 4.000,00
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	RAUL RONEY LIRA ALBUQUERQUE	048.834.963-09	214	R\$ 4.000,00
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	HOZANAN ARAÚJO SOUZA FILHO	016.026.353-07	223	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL CATEGORIA II				R\$ 12.000,00
CATEGORIA III: CIRCUITO DISTRITOS PROJETOS APOIADOS: 01 INVESTIMENTO: R\$ 4.000,00				
PROPONENTES		CPF	Nº CREDENCIAMENTO	VALOR
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	RENIO ISLEY DE ARAUJO	055.052.383-94	227	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL CATEGORIA III				R\$ 4.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00				

Dessa forma, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município de Sobral.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com as seguintes dotações:

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
31.01	13.392.0048.2.521	3.3.90.48.00	1.500	0000.00

4. DA EXECUÇÃO

4.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

4.1.1.1. Os Blocos de Rua selecionados deverão se apresentar dentro da programação do Pré-Carnaval de Sobral 2024, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

4.1.2. As apresentações serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

4.1.2.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

4.1.3. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento dos objetos dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

4.1.4. A Secretaria da Cultura e Turismo NÃO SE RESPONSABILIZA PELA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS para a adequada realização das apresentações de que tratam este Edital, em especial a Autorização de Uso de Espaços Públicos junto à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria de Segurança e Cidadania (Interdição da Rua), 3º Batalhão da Polícia Militar – BPM, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (Recolhimento de Lixo / Entulho), Secretaria de Saúde (SAMU), Juizado da Infância e Adolescência, bem como outros órgãos da Prefeitura Municipal de Sobral, Governo do Estado do Ceará e da União Federal.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1. Até o dia 26 de janeiro de 2024.

6. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

6.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

6.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

6.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) proponente para este fim, em parcela única.

7.1.1. A conta bancária de que trata o item 8.1:

- a) será preferencialmente do Banco Itaú;
- b) não pode ser digital;
- c) o titular deverá ser o agente cultural responsável pelo projeto;
- d) só pode ser usada para receber recursos de um projeto.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O contratado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, contados do fim da vigência do contrato.

8.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho - Proposta Cultural e Financeira;
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;

- d) Relatório de Execução do Objeto;
- e) Relatório de Execução Financeira;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

9. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

10.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

10.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

10.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.1.2. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar de Credenciamentos e Chamadas Públicas assim como contratar com a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

10.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no edital.

11.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

11.3. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto e das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.

11.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

11.6. Comprovar as apresentações do Bloco de Rua por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

11.7. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

11.8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

11.10. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD23003-SECULT - PROPOSTAS DE BLOCOS DE RUA DE PRÉ-

CARNAVAL, VISANDO COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA TEMPORADA DE CARNAVAL DE SOBRAL 2024.

11.11. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

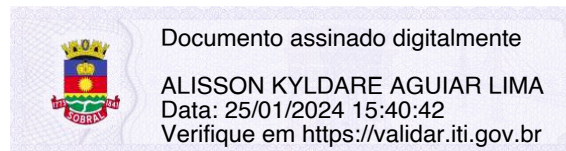
12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

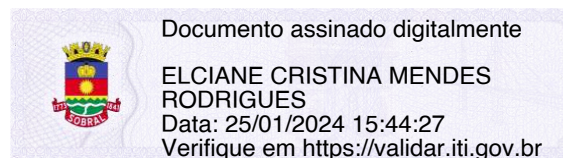
12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

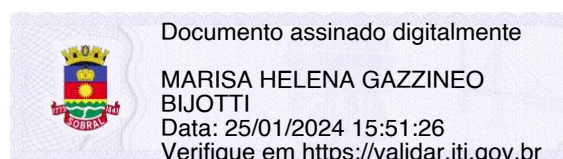
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



ALISSON KYLDARE AGUIAR LIMA – Matrícula nº: 30142



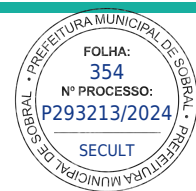
ELCIANE CRISTINA MENDES RODRIGUES - Matrícula nº: 43562



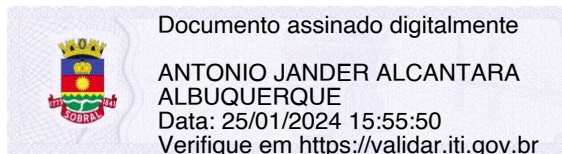
MARISA HELENA GAZZINEO BIJOTTI - Matrícula nº: 32817



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

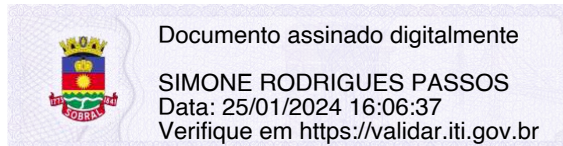


Aprovado:



ANTONIO JANDER ALCANTARA ALBUQUERQUE
Coordenador de Artes, Cultura e Cidadania da SECULT

De acordo:



SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e Turismo de Sobral